SENTENÇA

Processo n°: 1016230-32.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerentes: Edson Antonio Antunes Lopes, Elizabeth de Fátima Antunes Lopes e

Natal Antunes Lopes Primo

Requerida: Neusa Balan Lopes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem transferir o veículo "FIAT, UNO MILLE FIRE FLEX, ano/modelo 2005/2006, placa DIW 5217, cor prata, combustível a álcool/gasolina, chassi 9BD15822764678077, Renavam 00851864597", registrado em nome de Neusa Balan Lopes, falecida em 07/08/2011. Os requerentes exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos as fls. 03/05. Documentos diversos às fls. 06/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/10 informam que os requerentes são viúvo e filhos de Neusa Balan Lopes, que foi a óbito em 07/08/2011, e deixou o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 10. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhes aprouver o veículo mencionado.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida NEUSA BALAN LOPES (RG 4.353.062-X-SSP/SP, CPF 057.037.778-10), a ser representado pelo requerente **Natal Antunes Lopes Primo** (brasileiro, viúvo, serviços gerais, RG

3.097.834-5-SSP/SP, CPF 161.695.228-87, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sallum, 1470, Vila Prado - CEP 13574-040), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "FIAT, UNO MILLE FIRE FLEX, ano/modelo 2005/2006, placa DIW 5217, cor prata, combustível a álcool/gasolina, chassi 9BD15822764678077, Renavam 00851864597" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento do preço e respectiva quitação, podendo assinar recibo para a efetivação da transferência e assinar papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada um dos demais herdeiros nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA